

Publicado D.O.E.

Em 18/08/07

Secretaria de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02540/06

Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Borborema. Julgamento regular.

ACÓRDÃO APL TC	487/07
----------------	--------

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **02540/06**, referente a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Borborema, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em **julgar regular** a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Borborema, exercício de 2005, sob a responsabilidade da Senhora Elenilda Nascimento da Silva.

Assim decidem, visto que a não comprovação da publicação do RGF referente ao 2º semestre foi a única irregularidade encontrada, não tendo ela comprometido a análise da Prestação de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 15 de julho de 2007.

Conselheiro Antônio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

André Carlo Torres Pontes
Procurador Geral, em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

Processo TC Nº 02540/06

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Borborema, presidida pela Vereadora Elenilda Nascimento da Silva, relativa ao exercício de 2005.

Do exame preliminar, procedido pelo órgão de instrução, destacaram-se os seguintes aspectos:

1. a Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
2. a Lei Orçamentária Anual estimou as transferências em R\$ 212.000,00 e fixou despesas em igual valor;
3. não foram observadas distorções, quanto à execução orçamentária;
4. as remunerações dos vereadores se comportaram dentro dos limites impostos pela legislação pertinente;
5. gastos do Poder Legislativo obedecendo aos limites;
6. correta elaboração dos RGFs encaminhados a este Tribunal;
7. compatibilidade entre demonstrativos;
8. não comprovação da publicação do RGF referente ao 2º semestre;

A interessada não foi notificada para apresentar defesa nem o processo foi enviado à Procuradoria.

É o Relatório.

VOTO

A não comprovação da publicação do RGF referente ao 2º semestre foi a única irregularidade encontrada, não tendo ela comprometido, a análise da Prestação de Contas.

Assim, VOTO no sentido de que o Tribunal julgue regular a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Borborema, relativa ao exercício de 2005, sob a presidência da Senhora Elenilda Nascimento da Silva e emita parecer declarando o atendimento parcial às disposições da LRF, por parte da chefe do Poder Legislativo do Município de Borborema, exercício de 2005.

Cons. Flávio Sávio Fernandes
Relator